

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Prezados Senhores,

Vimos dar conhecimento da interposição de recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa **VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA** para os Lotes 03 e 04 do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021** destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA O SENAC/PR E O SESC/PR**, pela empresa **FORCE VIGILÂNCIA LTDA**.

Outrossim, diante do que dispõe o referido edital, em seu subitem 14.7, a partir do recebimento deste, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual contrarrazões por quem de direito.

Para tal, fica facultado às partes licitantes obter vistas do processo em questão visando o conhecimento do inteiro teor do respectivo recurso interposto, para o que os interessados deverão dirigir-se ao Senac/PR, na Rua André de Barros, 750, no 3º andar, na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, para, inclusive, extrair as fotocópias necessárias.

Atenciosamente

Comissão Especial de Licitação

---

**SENAC/PR**

Rua André de Barros, 750.  
Curitiba – PR – CEP 80010-080  
Tel. (41) 3219-4700  
[www.pr.senac.br](http://www.pr.senac.br)

**SESC/PR**

Rua Visconde do Rio Branco, 931.  
Curitiba – PR – CEP 80410-001  
Tel. (41) 3304-2266  
[www.sescpr.com.br](http://www.sescpr.com.br)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E DO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC/PR  
PREGÃO PRESENCIAL 04/2021**

|  |             |
|--|-------------|
| <b>SENAC-PR</b><br>Comissão de Licitação |             |
| DATA DO RECEBIMENTO                      | 18/01/22    |
| HORA                                     | 13h 00min   |
| Nº DO EDITAL                             | 04/2021     |
| ASSINATURA                               | Cardin Boys |

**FORCE VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.601.159-0001-97, com endereço à Av. Presidente Arthur Bernardes, nº. 85, Seminário, Curitiba (PR), CEP: 80320-300, neste ato representado por seu representante legal, vem respeitosamente perante **VOSSA SENHORIA**, a fim de apresentar suas **RECURSO** em face das planilhas de composição de custos apresentadas por **VIGISFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, já devidamente qualificados como participantes no processo certame em epígrafe, pelos motivos expostos a seguir:

A **FORCE VIGILÂNCIA LTDA**, cumprindo a normas aplicáveis à espécie, apresentou a documentação necessária para participar Sessão Pública do Pregão Presencial nº 04/2021, seguindo o determinado no instrumento convocatório.

Sobre as planilhas de composição de custos apresentadas de VIGIFZOZ temos o seguinte relatar:

Lote 3 – Item 03 – A licitante não apresentou verbas para despesas com NR 07 e NR 09, itens obrigatórios para se tratar de saúde do trabalhador e riscos ambientais;

Lote 3 – Item 03- A licitante deixou de apresentar custos com a reciclagem dos trabalhadores, sendo que é obrigatório a cada 2 anos que seja realizada para exercer a atividade;

Lote 3 – Item 03 – A licitante não apresentou custos de seguro garantia do contrato tão pouco de responsabilidade civil;

Lote 3 – Item 03 – A licitante também não apresentou diversos itens de custos previstos, descumprindo o edital no item 11.2.6, o qual de forma clara impede a exclusão de despesas previstas, conforme cópia da página 16 do edital convocatório:

*11.2.6 Ainda no que tange ao preenchimento das PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO IV), **cada licitante deverá preenchê-las de acordo com seus custos próprios**, de modo a demonstrar analiticamente a composição dos custos utilizados na formação do preço global da sua proposta, **podendo inserir itens que não constem dos modelos mínimos propostos, mas não excluí-los.***

Lote 3 – Item 18 e 19 – Licitante além dos custos acima deixou de cotar a Intrajornada dos vigilantes que devem trabalhar em regime especial na jornada 12x36, a indenização do intervalo é prevista em lei bem como em Convenção coletiva de trabalho. As verbas de intrajornada correspondem a uma hora extra com 50% de acréscimo, sendo verba indenizatória deveria constar como insumos para não gerar encargos. Reforçando que a descrição do posto não consta com 01:00 hora de intervalo.

Lote 4 – Todos os itens – Mesmas constatações do lote 03.

É de extrema relevância afirmar que os direitos trabalhistas constituídos nas propostas são valores que representam de forma absoluta sua importância. Cada posto de serviço na jornada especial de 12x36 apresentado teve sua

previsão de indenização indevidamente retirada, sendo que essas verbas representam direitos trabalhistas.

A legislação trabalhista não permite interpretações duvidosas onde no afã de vencer a contenda esses direitos sejam ofertados como descontos dos preços. Assim como a Lei 8.666 no artigo 44, parágrafo terceiro determina a não aceitação de propostas que contenham valores ínfimos ou zero, ainda quando se fala em direitos trabalhistas previstos na legislação Celetária e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, os quais possuem natureza impositiva e não estão passíveis de negociação e/ou interpretação.

O Acórdão 4.621/TCU (documento anexo) aborda com detalhes o as situações em que as propostas apresentadas com interpretações duvidosas, sejam ajustadas, sem alteração do valor ofertado, mas somente sobre a lucratividade, não podendo permitir o refazimento alterando outros itens que não os ali referidos.

Em tempo, cabe ressaltar que a argumentação de que as planilhas podem ser corrigidas durante o processo de aceitação de proposta, realmente é uma argumentação correta, desde que os valores estejam apresentados de forma irregular, com erros de cálculos ou algum vício não constatado na confecção das planilhas, porem nesse caso a Vigifoz simplesmente não apresentou os valores. Então não podem ser corrigidos porque simplesmente não existe, isso indica que caso a Comissão de Licitação após a análise técnica não a desclassificasse, a mesma obteria uma vantagem indevida por não considerar o custo que representa essas verbas nas planilhas, além do indicativo de que não entende como uma obrigação o pagamento aos trabalhadores dos seus devidos direitos.

Por todo o exposto requer seja mantida a decisão do Ilmo. Senhor Presidente, da Comissão Especial de Licitação do SESC/PR e SENAC/PR, ratificando, assim, a inabilitação da licitante Vigifoz Vigilância e Segurança Ltda.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.



Ulises Moriggi  
Representante Legal